

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM DE UM LADO A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E, DE OUTRO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ACT /2024

PROCESSO SEI Nº 7010563-32.2023.8.08.0000

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, inscrição nº 05.424.467/0001-82, situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29053-245, doravante denominada Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES), representada neste ato pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro Dr. **ROGÉRIO MOREIRA ALVES**, CPF: 034.575.097-78;

Pela SJES subscreve também o presente Acordo de Cooperação o MM. Juiz Federal Coordenador do Juizado Itinerante Dr. **AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR**, CPF: 793.017.973-72;

De outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.476.100/0001-45, doravante denominado TJES, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, neste ato representado pelo **EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE** do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Dr. **SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**,

Pelo TJES subscreve também o presente Acordo de Cooperação o Desembargador Supervisor das Varas Criminais, de Execução Penal e Violência Doméstica, Dr. **FERNANDO ZARDINI ANTONIO**, a Juíza Coordenadora da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJES, Dra. **HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY** e o Secretário Geral do TJES, Dr. **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25.

CONSIDERANDO o compromisso emanado na Agenda 2030 da ONU, para a Justiça Brasileira, particularmente no seu ODS nº. 16 (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável), de “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

CONSIDERANDO que tais objetivos pressupõem atuação ativa dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, pela sua Coordenadoria de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, instituiu o Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha com o objetivo de, no contato direto com a sociedade, alcançar pessoas desassistidas, adotando ações práticas direcionadas à inclusão e à promoção da cidadania;

CONSIDERANDO que a cooperação entre os Órgãos de Justiça potencializa ações em benefício da sociedade, otimizando a aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que as ações promovidas pelo Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha constituem oportunidade para a promoção de ações, pela Seção Judiciária do Espírito Santo, com o objetivo de propiciar a ampliação de acesso à justiça social;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica regido pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento, pelo TJES, da estrutura do Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha, composta pelo veículo destinado à causa, bem como o deslocamento de até dois servidores da SJES, devidamente designados para prestação dos serviços da Justiça Itinerante.

O compartilhamento tem como escopo o desenvolvimento de ações voltadas à temática de atuação em conjunto dos órgãos partícipes, visando a apresentação das Justíças como uma ferramenta para a inclusão da cidadania e da justiça social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao TJES:

- a) O compartilhamento da Infraestrutura do Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha autorizando a sua utilização pela Justiça Federal do Espírito Santo;
- b) Disponibilizar até duas vagas no veículo para locomoção dos servidores da Seção Judiciária do Espírito Santo;
- c) Informar à Seção judiciária do Espírito Santo calendário de ações programadas e propiciar agenda para reuniões técnicas de organização das atividades a serem desenvolvidas em conjunto;
- d) Informar previamente qualquer alteração ou cancelamento do calendário de ações programadas.

II – Compete à SJES:

- a) Organizar sua agenda temática, em conformidade com os objetivos específicos da ação organizada pelo TJES;
- b) Informar à Coordenadoria de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher as ações que serão desenvolvidas pela SJES;
- c) Cooperar com o TJES para o exercício dos direitos individuais das pessoas vulneráveis residentes em lugares menos acessíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados

em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura e perdurará por prazo indeterminado, enquanto houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão, ainda, por inadimplência de suas cláusulas ou alteração da legislação vigente que inviabilize sua execução.

Parágrafo Único: Constituem motivos de rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou na superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação será providenciada pela SJES no Diário Oficial da União, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como em sua página na internet, bem como pelo Poder Judiciário Estadual, no Diário da Justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência, este Termo de Cooperação poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Ficam designadas a servidora Ana Carla Marques dos Santos, diretora da Divisão de Apoio Judiciário – DAJ pela Justiça Federal do Espírito Santo e na sua ausência seu substituto, e a servidora Maria Inês Martins Veltri Costa, Analista Judiciário Direito – Chefe de Apoio às Varas de Violência Doméstica pelo TJES, e na sua ausência seu substituto, as quais exercerão toda e qualquer ação de orientação geral com vistas ao integral cumprimento e atendimento das necessidades dos serviços.

Parágrafo único: A comunicação entre os envolvidos se dará, preferencialmente, por e-mail institucional, sendo indicado, pela Seção Judiciária do Espírito Santo o e-mail: daj@jfes.jus.br e pelo TJES o e-mail violenciadomestica@tjes.jus.br, podendo, ainda, ser utilizados os telefones 27-3183.5206 (SJES) e 27-3334.2709 (TJES).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro.

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo, serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vitória, de de 2024.

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo

DESEMBARGADOR FERNANDO ZARDINI ANTONIO
Supervisor das Varas Criminais, de Execução Penal e Violência Doméstica

DRA. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY
Juíza Coordenadora da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do
TJES

DR. MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral TJES

DR. AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR
Coordenador do Projeto da Justiça Itinerante na Seção Judiciária do Espírito Santo

DR. ROGÉRIO MOREIRA ALVES

Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo